



ITATIAIUÇU

PREFEITURA MUNICIPAL

OFÍCIO GAB. ITAT. Nº 96/2025.

Itatiaiuçu, 06 de agosto de 2025.

Assunto: Encaminha o Projeto de Lei nº 13, de 06 de agosto 2025.

MENSAGEM

Recebi em, 08.08.25
Maria Teresa Soares Nogueira
Câmara Municipal de Itatiaiuçu
Maria Teresa Soares Nogueira
Técnico Legislativo
Câmara Municipal de Itatiaiuçu

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Cumprimentando-os, cordialmente, encaminho o Projeto de Lei em epígrafe, cujo objetivo é atender uma demanda social recorrente em nosso município, que envolve a necessidade de poda, corte ou retirada de árvores em áreas particulares de pessoas em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

É notório que, apesar da necessidade de realização do serviço proposto, muitos de nossos munícipes não dispõem de recursos financeiros para a contratação de serviços especializados, tampouco possuem meios para realizar tais procedimentos com segurança técnica adequada.

A autorização para que o Poder Público possa intervir nesses casos, de forma subsidiária e mediante critérios rigorosos, garante a preservação da integridade física dos munícipes, evita acidentes e assegura o cuidado com o meio ambiente, dentro dos limites técnicos e legais.

Além disso, ao prever a regulamentação específica, garantirá segurança jurídica e administrativa ao Executivo, permitindo a devida organização, planejamento e controle dos serviços.

Esclarecidas as razões que me levam a submeter à elevada apreciação dos Nobres Edis a proposta em questão, solicito a tramitação na forma do Regimento Interno desse Legislativo.

Ao Exmo.

Sr. Moisés Gustavo da Cunha
Presidente da Câmara Municipal de Itatiaiuçu-MG
Rua Otávio Antunes Moreira, 286
Centro – Itatiaiuçu/MG
CEP 35.685-000

MARINA
PEDROSA DE
OLIVEIRA:1261
8820673
Assinado de forma
digital por MARINA
PEDROSA DE
OLIVEIRA:12618820673
Dados: 2025.08.07
10:56:31 -03'00'
Assinado de forma
digital por ROMER
SOARES DAS
CHAGAS:03688371658
Dados: 2025.08.07
10:54:44 -03'00'

Página 1 de 4



ITATIAIUÇU

PREFEITURA MUNICIPAL

Sem mais, aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

ROMER SOARES DAS
CHAGAS:0368837165
8

Assinado de forma digital
por ROMER SOARES DAS
CHAGAS:03688371658
Dados: 2025.08.07 10:54:55
-03'00'

Romer Soares das Chagas
Prefeito Municipal

MARINA PEDROSA DE
OLIVEIRA:1261882067
3

Assinado de forma digital
por MARINA PEDROSA DE
OLIVEIRA:12618820673
Dados: 2025.08.07 10:55:17
-03'00'

Marina Pedrosa de Oliveira
Diretora de Atos Administrativos e Legislativos

Autuar e Registrar
Sala das sessões em 08/08/25
Incluir na pauta da sessão do
dia para leitura.
Presidente da Câmara Municipal de Itatiaiuçu



PROJETO DE LEI Nº 13, DE 06 DE AGOSTO DE 2025

Projeto de lei Nº 86 / 25
LEGISLATIVO

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar a poda, o corte, a retirada e a supressão de árvores localizadas em imóveis particulares mediante regulamentação específica e dá outras providências.”

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIAIUÇU**, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, por intermédio de seus órgãos competentes, a realizar a poda, o corte, a retirada e a supressão de árvores situadas em propriedades particulares, observadas as condições previstas nesta Lei e em decreto próprio.

§1º A poda, corte, retirada e supressão de árvores poderão ser efetuadas mediante solicitação do proprietário ou possuidor do imóvel, desde que devidamente requerida junto ao órgão competente.

§2º A poda, corte, retirada e supressão de árvores também poderão ser realizadas por iniciativa do Município, após avaliação técnica que ateste que a árvore apresenta riscos à segurança, infraestrutura ou saúde pública, precedida de notificação formal ao proprietário do imóvel.

§3º A execução do serviço estará condicionada à análise e autorização do órgão competente do Executivo Municipal, que emitirá laudo técnico e determinará as medidas de compensação ambiental, quando aplicável.

Art. 2º A prestação de serviços de que trata o Art. 1º desta Lei dependerá de requerimento formal do proprietário do imóvel e estará condicionada ao cumprimento dos seguintes requisitos:

I - comprovação de que o requerente se enquadra como pessoa hipossuficiente, nos termos da legislação vigente e dos critérios estabelecidos em regulamentação própria;

II - viabilidade técnica da execução do serviço, compatível com os recursos humanos e materiais ordinariamente disponíveis pela Administração Pública Municipal;

III - demonstração da necessidade da medida para prevenção de riscos à segurança, à saúde ou à integridade física de pessoas, ou para a proteção de bens materiais.

Art. 3º O órgão competente poderá, quando cabível, exigir medidas de compensação ambiental pela supressão de árvores autorizada nos termos da Lei.

Página 3 de 4



Art. 4º As intervenções em árvores situadas em imóveis privados só podem ocorrer se houver:

I - risco iminente à segurança pública ou à integridade de pessoas e bens, como árvores condenadas, com risco de queda, galhos sobre fiação, etc;

II - atendimento de interesse público relevante, como obras públicas, melhorias urbanas, acessibilidade, segurança viária, etc;

III - danos ambientais comprovados, como espécies invasoras ou que comprometam o equilíbrio ambiental;

IV - decisão técnica fundamentada, emitida pelos órgãos ambientais municipais (engenheiro agrônomo, biólogo ou profissional habilitado).

Art. 5º Salvo em situações emergenciais, é necessário:

I - laudo técnico ambiental, que ateste a necessidade da intervenção;

II - solicitação do proprietário ou, se for de ofício, notificação prévia ao proprietário, permitindo manifestação;

III - licença ou autorização municipal formal, prevista na legislação local.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ROMER SOARES
DAS
CHAGAS:036883
71658

Assinado de forma
digital por ROMER
SOARES DAS
CHAGAS:03688371658
Dados: 2025.08.07
10:56:04 -03'00'

Romer Soares das Chagas
Prefeito Municipal